

**TERMO ADITIVO
À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2008/2009**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Presidente Venceslau - SECPV**, entidade sindical de primeiro grau, inscrito no CNPJ/MF Nº. 57.327.397/0001-48 e Registro Sindical – Processo Nº. 24000.004497/92, com sede na Rua Djalma Dutra Nº. 30 - Centro, no município de Presidente Venceslau/SP – CEP 19.400-000 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 08/08/2008, neste ato representado por sua Presidente **Sra. Nadir da Silva Almeida**, portadora do CPF/MF Nº. 121.039.358-10 e assistido por sua advogada **Sueli Silva de Aguiar Souza** inscrita na OAB/SP Nº. 179.766, e de outro, como representantes das categorias econômicas, **Sindicato do Comércio Varejista de Presidente Venceslau e Região - SINCOVAVE**, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ Nº. 08.403.323/0001-38 e Registro Sindical – Processo Nº. 46000.025461/2006-90, com sede na Rua São Paulo, Nº. 115 - Centro, no município de Presidente Venceslau/SP - CEP 19.400-000 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 19/09/2008, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Guido Ademir Denippotti**, portador do CPF/MF 063.476.618-02 e assistido por seu advogado **Tarcisio Correa Junior** inscrito na OAB/SP Nº. 228.787; **Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo – SINCOVAGA**, devidamente inscrito no CNPJ sob No.49.087.273/0001-04, com sede na Rua 24 de Maio, Nº. 35, 13º. Andar, Conjunto 1313 – República, São Paulo/SP, representado por seu Presidente, **Sr. Wilson Hiroshi Tanaka**, portador do CPF/MF Nº. 189.722.768/04 e assistido por seu advogado **Maurício Dias de Andrade Furtado** inscrito na OAB/SP Nº. 220.947; celebram na forma de direito observados os artigos 611 e seguintes da CLT, o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes, para os segmentos das categorias representadas pelos Sindicatos Signatários, com abrangência territorial no município de Presidente Epitácio/SP.



1ª.) CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS: O funcionamento do comércio em geral, com exceção da categoria gêneros alimentícios, em datas especiais, sua duração e a compensação do horário de trabalho dos comerciários, desde que cumpridas a legislação municipal local, será facultativamente autorizado nos horários previstos nesta cláusula, obedecido o período de onze horas consecutivas para descanso, desde que atendidas as seguintes regras:

1) Requerimento por escrito da empresa interessada ao sindicato patronal, devendo ser protocolado na sede do mesmo até o dia 25 de cada mês antecedente ao da convocação em horário especial previsto nesta cláusula, acompanhado de declaração firmada pelo sócio-administrador da empresa requerente de que cumpre todas as cláusulas da presente convenção;

a) semana do consumidor ou do freguês (uma semana):

- segunda a sexta-feira: das 08:00 às 22:00 horas;
- sábado: das 08:00 às 18:00 horas;

b) dia das mães, dia dos namorados, dia dos pais e dia das crianças:

- antevéspera e véspera: das 08:00 às 22:00 horas, salvo se recair aos sábados, quando o horário será até às 18:00 horas;

Parágrafo 1º - Entende-se como semana do consumidor ou do freguês uma semana de promoção de vendas do comércio, independente da denominação que se dê a nível local;

Parágrafo 2º - Fica proibido o trabalho de menores e mulheres gestantes nos dias especificados neste calendário, exceto se os próprios interessados se manifestarem, por escrito, no sentido contrário, assistido o menor pelo seu representante legal;

Parágrafo 3º. – Fica liberado o trabalho nos sábados de cada mês até às 09:00 horas 16:00 horas, com intervalo para refeição conforme legislação;

Parágrafo 4º. – Caso o 5º. Dia útil recaia no primeiro sábado, este será assim considerado para os efeitos do parágrafo anterior;

Parágrafo 5º. – Esta cláusula não se aplica ao município de Presidente Epitácio/SP.

2ª.) COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO: A compensação da duração diária de trabalho autorizado nas cláusulas 1ª, obedecidos os preceitos legais, é permitida à empresas, atendidas as seguintes regras:

a) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo;

b) não estarão sujeitas à acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou outros dias, desde que obedecidas as disposições dos parágrafos 2º e 3º, do art. 59 da CLT, em vigor. As horas trabalhadas, excedentes do horário previsto no referido dispositivo legal, ficarão sujeitas ao adicional previsto na cláusula 12, sobre o valor da hora normal;

c) as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22h00min (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do art. 413 da CLT;

d) O prazo máximo para compensação da jornada extraordinária será de 90 (noventa) dias;

e) cumpridos os dispositivos desta cláusula, as entidades signatárias da presente Convenção se obrigam, quando solicitadas, a dar assistência sem ônus para as partes, inclusive em pendências decorrentes da aplicação do regime de compensação, salvo o da publicação de editais, nos acordos que venham a ser celebrados entre empregados e empregadores, integrantes das respectivas categorias, na correspondente base territorial.

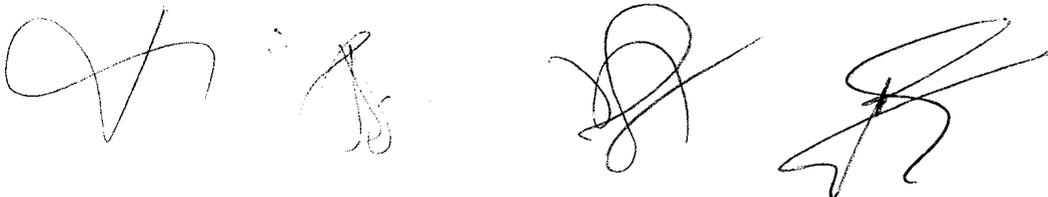
3ª.) MULTA: Fica estipulada multa no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), a partir de 01 de setembro de 2008, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazerem contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado;

§ 1º.) A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com as multas previstas nas cláusulas de 13 e 14;

§ 2º.) Se a parte prejudicada for o funcionário o valor da multa deverá ser depositado em conta bancária do trabalhador e apresentada a Entidade Sindical Profissional em até 10 dias da data do depósito independente de notificação.

4ª.) VIGÊNCIA: A presente Convenção terá vigência de 12 meses, contados a partir de 1º de setembro de 2008 até 31 de agosto de 2009.

5ª.) FORO – Fica acordado para dirimir quaisquer dúvidas da presente convenção coletiva de trabalho a vara do trabalho de Presidente Venceslau, renunciando as partes de qualquer outra mesmo que seja mais privilegiada.



Presidente Venceslau/SP, 08 de dezembro de 2008.

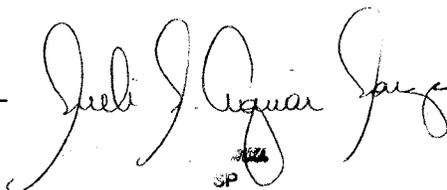


-GUIDO ADEMIR DENIPPOTTI-
CPF 063.476.618-02
PRESIDENTE DO SINCOVAVE
CNPJ:08.403.323/0001-38

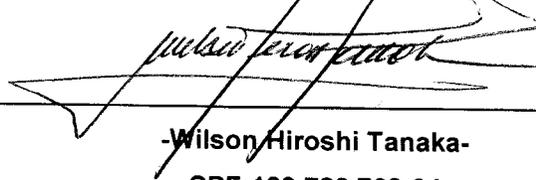

Tarcisio Correa Junior
Advogado
OAB-SP 228787



-NADIR DA SILVA ALMEIDA-
CPF:121.039.358-10
PRESIDENTE DO SECPV
CNPJ:57.327.397/0001-48



Advogada
SP



-Wilson Hiroshi Tanaka-
CPF:189.722.768-04
PRESIDENTE DO SINCOVAGA
CNPJ:49.087.273/0001-04